

**ATA DA 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
GESTOR DO PARQUE CASA MODERNISTA  
(Biênio 2016/2018)**

Local: Rua Santa Cruz, nº 325, Vila Mariana CEP 04121-000. Data:  
18 de maio de 2017  
Horário: 16:00 horas

**I. PAUTA:**

- Revisão do Regimento do Conselho Gestor do Parque Casa Modernista.

**II. 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:**

- Revisão do Regimento do Conselho Gestor do Parque Casa Modernista.

Foi revisado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Parque Casa Modernista para ficar de acordo com as características particulares do Conselho do presente parque. **(ANEXO I)**.

## **ANEXO I**

### **Portaria nº \_\_\_\_ /SVMA -GAB/2016**

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade da organização interna dos Conselhos Gestores dos Parques, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos Seus Conselheiros, conforme Lei 15.910 de 27 de novembro de 2013 e Decreto \_\_\_\_\_ de xx/xx/2015.

#### **REGIMENTO INTERNO DO PARQUE MODERNISTA**

##### **Capítulo I - Da Natureza e Finalidade**

**Artigo 1º.** O Conselho Gestor do Parque Modernista tem caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**Artigo 2º.** O Conselho Gestor tem por finalidade auxiliar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações do meio ambiente, em sua área de abrangência.

##### **Capítulo II - Da Composição.**

**Artigo 3º** - O Conselho Gestor tem composição 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 03 (três) representantes dos usuários do Parque e 1 (uma) representantes de entidades afetas ao Parque; 2 (dois) representantes dos trabalhadores afetos ao Parque e respectivos suplentes e 4 (quatro) representantes do Poder Executivo.

I - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor do Parque será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e ou reeleição;

II - O Conselho Gestor terá o Administrador como seu Presidente e escolherá o Secretário do Conselho entre seus membros, que terá o mandato de 02 (dois) anos, conforme o inciso II deste artigo.

##### **Capítulo III - Das Competências.**

**Artigo 4º** - Compete ao Conselho Gestor:

I - Participar da elaboração e aprovação do planejamento das atividades desenvolvidas no Parque;

II - Propor medidas visando a organização e a manutenção do Parque, a melhoria dos sistemas de segurança pública em todos os seus aspectos, o atendimento aos usuários, a consolidação do seu

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

papel como centro de lazer, cultura, recreação e esportes, unidade de conservação e educação ambiental e a defesa dos direitos dos trabalhadores afetos ao Parque;

III - Participar ativamente na elaboração e aprovação dos regulamentos que regerão o uso de todos os espaços do Parque e ainda opinar previamente, com caráter vinculante, sobre pedidos de autorização para referida utilização, inclusive no tocante à realização de shows artísticos e eventos de qualquer natureza;

IV - Fiscalizar e opinar sobre o funcionamento do Parque e das atividades no seu entorno, que o afete.

V - Articular a população do entorno do Parque para promover debates e propostas para as suas questões ambientais;

VI - Examinar propostas, denúncias e queixas encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

VII - Acompanhar as Assembleias do Orçamento Participativo do distrito da respectiva Subprefeitura;

VIII – Auxiliar na elaboração do relatório anual sobre o funcionamento do Parque e sobre o seu próprio funcionamento, visando solucionar dificuldades, reforçar acertos e contribuir para o planejamento do próximo período;

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio de seus Departamentos, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor.

**Artigo 5º.** As atribuições de cada Poder Representado no Conselho Gestor serão exercidas por meio de:

I – Presidência, este terá as seguintes atribuições:

a). - Convocar reuniões e os trabalhos do Conselho Gestor;

b) Coordenar as reuniões do Plenário;

c) Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem;

d) Exercer o voto de qualidade;

d) Encaminhar as solicitações do Conselho ao Departamento de Parques e Áreas Verdes ou a outros órgãos relacionados à questão;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

e) Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura de referência;

f) Representar o Conselho Gestor do Parque em solenidades e atos oficiais.

§ 1º Na impossibilidade de participar das reuniões, o Presidente deverá indicar um representante para coordenar os trabalhos dentre os conselheiros eleitos ou indicados.

§ 2º O Conselho Gestor do Parque será coordenado pelo Administrador / Presidente do respectivo Parque.

§ 4º O Conselho Gestor poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros do conselho, eleitos para esse fim, nas reuniões ordinárias.

II – Secretaria: o Conselho Gestor deverá ser secretariado por dois membros do conselho na qualidade de Secretário Titular e Secretário Suplente.

b) O Secretário terá as seguintes atribuições:

I. Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Gestor;

II. Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

III. Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

IV. Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Gestor;

V. Elaborar as atas das reuniões do Conselho Gestor;

VI. Organizar a documentação e todos os dados do Conselho Gestor.

§ 1º - Os Secretários serão eleitos entre os membros do Conselho Gestor, em reunião ordinária, por um período de até 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução. O critério que determina a titularidade ou suplência é o número de votos.

III - Grupos de Trabalho: A iniciativa de propor a criação dos Grupos de Trabalho compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

a) A proposta de criação dos Grupos de Trabalho será submetida ao Plenário e será aprovada por maioria simples.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

- b) O Grupo de Trabalho será composto por membros do Plenário.
- c) Os membros dos Grupos de Trabalho elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as deliberações do conselho.
- d) Poderão participar do Grupo de Trabalho, convidados, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto tratado.
- e) Os Grupos de Trabalhos do Conselho Gestor terão finalidades especiais e que se extinguirão quando preenchido o fim a que se destinam e quando expirado o seu prazo de duração.

IV – Plenário, será constituído pelos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e dos Trabalhadores e terá as seguintes atribuições:

- a) Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Gestor;
- b) Discutir e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- d) Propor e deliberar sobre a criação dos grupos de trabalho.

§ 1º - O plenário do Conselho Gestor do Parque é o fórum de deliberação plena e consultiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 6º - Das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias**

I – Divulgação das reuniões:

- a) A reunião ordinária do Conselho Gestor, que ocorrerá mensalmente, será ampla e previamente divulgada pelo Administrador do Parque, garantindo-se a participação livre a todos os interessados, que nelas terão direito a voz.
- b) A pauta e o calendário de reuniões serão elaborados pelos membros do Conselho Gestor.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, no prazo de 60 dias, qualquer membro poderá fazê-lo, observando-se toda a normatização contida neste Regimento Interno.

§ 2º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Presidente se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Presidente do Conselho assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

§ 3º O Presidente providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias.

**II – Da organização**

a) A rotina da reunião ordinária constará de:

1º- Verificação do quórum;

2º - Apresentação e deliberação das justificativas de ausências dos membros do Conselho na reunião anterior se houverem;

3º - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

4º - Informes;

5º - Definição e discussão de pauta;

6º - Deliberações;

7º - Encaminhamentos;

8º - Encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, caso seja necessário pode-se incluir na pauta da reunião;

§ 2º As reuniões terão tempo previsto de no máximo 90 (noventa) minutos de duração com início às 16:00 horas e término às 17:30 horas, podendo ser estendida de acordo com a complexidade do assunto, ficando a critério do Presidente do conselho.

**III - Em todas as atas das reuniões deverão constar:**

a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção de sua função na reunião;

b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

d) Registros das deliberações tomadas constando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

**IV – Dos votos**

a) Nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

b) O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos, presente a maioria simples de seus integrantes.

c) No caso de empate, o Presidente do Conselho Gestor fará o desempate.

§ 1º - Ao término de cada reunião será feita nova convocação dos membros efetivos que deverá constar em ata.

§ 2º - Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor terão, apenas, o direito à voz;

§ 3º As deliberações e proposições do conselho dar-se-ão sempre por consenso ou por voto e nesse caso, por maioria simples do conselho gestor.

§ 4º Os suplentes serão classificados em ordem de eleição, no caso da representação da sociedade civil e dos trabalhadores, ou de indicação, no caso de representantes dos órgãos públicos, e terão direito a voto apenas quando estiverem exercendo, em substituição regular, a titularidade da representação do segmento ao qual pertencem.

§ 5º. O Titular poderá ser substituído pelo suplente, por ordem de classificação, no caso de ausência do Titular decorridos 15 minutos do início da reunião ordinária ou extraordinária.

**Artigo 7º** - As atas de reunião do Conselho Gestor serão assinadas pelos seus membros e, acompanhadas das respectivas listas de presença, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete dar ciência do seu teor, o encaminhamento de cópia para Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente/DEPAVE 5.

§ 1º - As atas, deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores e interessados, e disponibilizados pela Internet, após a sua publicação em Diário Oficial do Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente viabilizará a comunicação entre os Conselhos Gestores, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações em seu portal na Internet ou por outros meios.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

**Artigo 8º** - Os requerimentos de informação e as solicitações do Conselho Gestor devem ser respondidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, de SVMA, ao qual se vincula em até 30 (trinta) dias corridos.

**Artigo 9º** - Perderá o mandato automaticamente, o Conselheiro (a) que, deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1(um) ano.

I - Constatação da prática de ato lesivo ao meio ambiente ou à Administração Pública ou contrário aos bons costumes;

II - Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Presidente do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

III - Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão estabelecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

IV – Trabalhador, em caso de término de contrato da empresa prestadora de serviços no parque responsável por este, o suplente deve assumir a titularidade do cargo, conforme a determinação da SVMA.

**Artigo 10º** - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

#### Capítulo IV - Disposições Gerais

**Artigo 11º** - Considera-se como identificação do conselheiro, o certificado entregue no ato da posse.

§ 1º Quando for necessária a participação do conselheiro em atividades ou eventos o mesmo deverá ser identificado conforme os padrões utilizados para os demais participantes.

**Artigo 19º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pelo Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

**Artigo 20º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

**Artigo 21º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL  
PARQUE MODERNISTA**

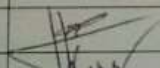
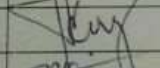
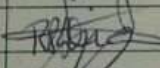
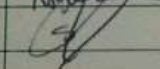
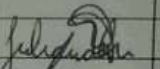
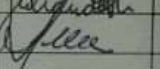
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

Presidente: \_\_\_\_\_

Conselheiros:

ANEXO 1  
LISTA DE PRESENÇA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

18/10/2017

Conselheiros	Entidade Representada	Telefone/E-mail/Contato	Assinatura	Justificativa Ausência
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>				
Luís Alberto Santos Mouta	Frequentador	998671096		
São Luiz Corbett	Frequentador	99972.0487		
Romilda P. Dias	Frequentador			
Sandra Neaime	Frequentador	SAN-NE@BdL.com.br		
	Frequentador			
	Frequentador			
	Entidade			
	Entidade			
<b>TRABALHADOR</b>				
<b>PODER PÚBLICO</b>				
Juliana Kironia	SVMA	95267-5348		
(Sandra Pina (SMC))	SUB (nome)	95440-7173		
	Outra Secret.			
<b>OUVINTES</b>				